

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de serviços de Licença de uso de Sistema de Gestão de Processos integrados ao Portal Institucional e ao Portal da Transparência, denominado Plataforma Tecnológica Docxpert, disponibilizado na forma de Software como serviço (SAAS)

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 99701/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA. DIREITO MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa contratação para prestação de serviços de Licença de uso de Sistema de Gestão de Processos integrados ao Portal Institucional e ao Portal da Transparência, denominado Plataforma Tecnológica Docxpert, disponibilizado na forma de Software como serviço (SAAS).

2. Sempre que houver possibilidade de concorrência sem comprometer o interesse público, a licitação deve ser realizada. Por outro lado, a contratação direta é permitida apenas em situações excepcionais.

3. A dispensa de licitação que foi adotada no presente processo administrativo é uma das modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

4. Tendo em vista o valor da presente contratação, acertadamente a aquisição se dá por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, supramencionado - levando-se em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Portanto, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

5. Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Administrativo de Dispensa, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa contratação para prestação de serviços de Licença de uso de Sistema de Gestão de Processos integrados ao Portal Institucional e ao Portal da Transparência, denominado Plataforma Tecnológica Docxpert, disponibilizado na forma de Software como serviço (SAAS).

A empresa DOCXPRT SOLUTIONS LTDA, registrada no CNPJ nº 22.595.654/0001-48, foi a escolhida para a contratação, pois apresentou a proposta mais vantajosa para o objeto em questão, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Além disso, sua proposta de preço e os documentos de habilitação atenderam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO

Partindo-se do pressuposto de que a realização prévia de licitação resulta na melhor contratação, garantindo à Administração Pública a obtenção da maior vantagem possível, em conformidade com princípios como isonomia e impessoalidade, a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação para as contratações efetuadas pelo Poder Público.

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade reflete o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, I), garantindo que todos recebam tratamento igualitário por parte do Estado. Sempre que houver possibilidade de concorrência sem comprometer o interesse público, a licitação deve ser realizada. Por outro lado, a contratação direta é permitida apenas em situações excepcionais. A regra é a licitação, e a contratação direta é exceção.

Desta feita, a contratação direta não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser e sem as devidas formalidades. Para evitar o uso indevido dos dispositivos que permitem a contratação direta, o gestor público deve atender a requisitos como a identificação da necessidade, a definição clara do objeto, a previsão dos recursos orçamentários e a justificativa da escolha do contratado.

A dispensa de licitação que foi adotada no presente processo administrativo é uma das modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Tendo em vista o valor da presente contratação, acertadamente a aquisição se dá por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, supramencionado - levando-se em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Portanto, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Resta observar, todavia, a comprovação de que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração, o que ficou comprovado no processo, vez que o preço se mostra coerente com o mercado:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Por fim, é essencial que o gestor comprove o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação, especialmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo. Além disso, deve atender às exigências gerais da Lei nº 14.133/2021, como a comprovação da regularidade da empresa contratada, a demonstração de que o valor pactuado está em conformidade com o mercado, a justificativa da escolha do contratado e a fundamentação do preço acordado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Administrativo de Dispensa, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que visa contratação para prestação de serviços de Licença de uso de Sistema de Gestão de Processos integrados ao Portal Institucional e ao Portal da Transparência, denominado Plataforma Tecnológica Docxpert, disponibilizado na forma de Software como serviço (SAAS).

É o parecer.

Barcarena, 23 de janeiro de 2025.

MARCELO LAVAREDA
OAB/PA 14.635